



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### DECRETO Nº 069/2021

**EMENTA:** Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que em 18 de março de 2020 foi declarado e reconhecido situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 que “mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

**Considerando** que no Município de Garanhuns -PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 80 de 08 de abril de 2020;

**Considerando** a necessidade dar continuidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos Municipais nº 18/2020 e posteriores que tratam do mesmo assunto, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020 e posteriores;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 50.434 DE 15/03/2021, que declarou situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", nos Municípios do Estado de Pernambuco, em virtude do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** ainda as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

**Considerando** o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação;

**Considerando** o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

**Considerando**, por fim, Parecer Técnico 001, datado de 11 de março de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco - CODECIPE, na necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** finalmente a vigência do prazo do Decreto Municipal 001/2021 de 05/01/2021 que decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Garanhuns-PE,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “**ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**”, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 90 (noventa) dias, no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública, de que trata o Decreto Municipal nº 01, de 05 de janeiro de 2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 80, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 18/2020 e posteriores que tratam do assunto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a partir do dia 01 de julho de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º - A eficácia deste decreto fica condicionado ao reconhecimento do Estado de calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei de responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstância que ensejaram sua edição se mantiverem.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 07 de julho de 2021.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito